

REF./GRAU	TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS					TABELA II - 38 HORAS SEMANAIS					TABELA III - 28 HORAS SEMANAIS				
	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
59	417,91	424,11	428,35	432,64	436,96	324,92	328,08	331,27	334,48	337,72	289,96	292,86	295,81	298,80	301,84
60	440,91	445,32	449,77	454,27	458,81	336,68	339,99	343,33	346,71	350,13	301,70	304,71	307,76	310,85	313,97
61	462,95	467,58	472,26	476,98	481,75	348,49	351,94	355,43	358,96	362,53	313,42	316,53	319,68	322,87	326,10
62	486,10	490,94	495,83	500,76	505,74	360,36	363,94	367,56	371,23	374,94	325,36	328,57	331,82	335,11	338,44
63	510,41	515,41	520,47	525,57	530,71	372,29	375,99	379,73	383,51	387,33	337,34	340,65	344,00	347,39	350,82
64	534,97	540,18	545,43	550,72	556,06	384,28	388,09	391,94	395,83	399,76	349,34	352,75	356,20	359,69	363,22
65	559,78	565,21	570,68	576,19	581,74	396,23	399,17	402,15	405,17	408,23	361,36	364,87	368,42	371,91	375,44
66	584,84	590,50	596,21	601,96	607,75	408,14	411,22	414,34	417,50	420,70	373,54	377,19	380,88	384,61	388,38
67	609,15	615,03	620,96	626,93	632,94	420,01	423,23	426,49	429,80	433,15	385,53	389,39	393,30	397,25	401,24
68	633,72	639,83	645,99	652,20	658,46	431,84	435,20	438,60	442,04	445,52	397,42	401,49	405,61	409,77	413,97
69	658,55	664,89	671,28	677,71	684,19	443,63	447,14	450,70	454,30	457,94	409,36	413,63	417,95	422,31	426,71
70	683,64	690,23	696,87	703,56	710,30	455,38	459,04	462,74	466,48	470,26	421,24	425,71	430,23	434,79	439,39
71	708,99	715,83	722,72	729,66	736,65	467,09	470,89	474,74	478,63	482,56	433,13	437,71	442,34	446,91	451,52
72	734,60	741,69	748,83	756,02	763,26	478,76	482,69	486,67	490,70	494,77	444,76	449,45	454,19	458,97	463,79
73	760,48	767,83	775,23	782,68	790,18	490,39	494,47	498,60	502,77	506,99	456,42	461,21	466,05	470,94	475,87
74	786,63	794,29	802,01	809,78	817,60	501,98	506,20	510,47	514,80	519,17	468,09	473,00	477,96	482,97	488,02
75	813,06	820,97	828,94	836,96	845,03	513,53	517,89	522,30	526,76	531,27	479,76	484,89	489,97	495,10	500,27
76	839,77	847,93	856,15	864,43	872,76	525,04	529,55	534,11	538,72	543,38	491,61	496,89	502,22	507,59	513,01
77	866,76	875,27	883,84	892,47	901,15	536,51	541,17	545,88	550,64	555,45	503,40	508,83	514,31	519,84	525,41
78	893,94	902,71	911,54	920,43	929,37	547,94	552,74	557,59	562,49	567,44	515,19	520,76	526,39	532,07	537,80
79	921,31	930,39	939,53	948,73	957,98	559,33	564,28	569,28	574,33	579,43	526,99	532,71	538,49	544,32	550,20
80	948,87	958,21	967,61	977,07	986,58	570,68	575,78	580,93	586,14	591,40	538,60	544,47	550,40	556,39	562,43

ANEXO XXVI
A QUE SE REFERE O ARTIGO 8.º DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 641, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1989

REF/GRAU	A	B	C	D	E
1	16.30	17.15	18.06	20.07	21.83
2	17.15	18.06	20.07	21.83	23.57
3	18.06	20.07	21.83	23.57	25.28
4	19.04	21.51	23.21	24.91	27.07
5	21.44	23.14	24.86	26.97	28.63
6	23.12	24.02	26.90	28.59	31.14
7	24.00	26.89	28.55	31.09	33.54
8	26.72	28.52	31.06	33.54	36.05
9	28.36	30.95	33.38	35.93	38.89
10	30.87	33.27	35.78	38.73	41.65
11	33.01	35.53	38.45	41.29	44.65
12	35.39	36.49	41.17	44.50	47.75
13	38.19	40.98	44.34	47.59	51.25
14	40.37	43.68	46.86	50.50	54.53
15	43.32	46.52	50.11	54.10	58.56
16	49.36	53.28	57.63	61.99	66.68
17	52.84	57.22	61.48	66.20	71.28
18	56.72	61.00	65.68	70.70	76.16
19	60.52	65.13	70.18	75.56	81.70
20	65.82	69.62	74.93	81.06	87.22
21	69.62	74.93	81.06	87.22	94.12
22	74.35	80.44	86.49	94.21	100.92
23	80.44	86.49	93.36	100.92	106.30
24	85.85	92.61	100.13	105.41	110.65
25	92.61	100.13	105.41	110.65	118.93

ANEXO XXVII
A QUE SE REFERE O ARTIGO 8.º DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 641, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1989

REF/GRAU	A	B	C	D	E
CD-1	40.37	43.68	46.86	50.50	54.53
CD-2	49.36	53.28	57.63	61.99	66.68
CD-3	64.06	66.72	70.58	76.01	82.18
CD-4	65.82	69.62	74.93	81.06	87.22
CD-5	69.62	74.93	81.06	87.22	94.12
CD-6	74.35	80.44	86.49	93.36	100.92
CD-7	80.44	86.49	93.36	100.92	106.30
CD-8	85.85	92.61	100.13	105.41	110.65
CD-9	92.61	100.13	105.41	110.65	115.19
CD-10	100.13	105.41	110.65	115.19	120.54
CD-11	105.41	110.65	115.19	120.54	125.76
CD-12	110.65	115.19	120.54	125.76	131.00
CD-13	115.19	120.54	125.76	131.00	133.28
CD-14	120.54	125.76	131.00	133.28	135.52

ANEXO XXVIII
A QUE SE REFERE O ARTIGO 8.º DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 641, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1989

REFERENCIA	VALOR MENSAL NCZ\$	REFERENCIA	VALOR MENSAL NCZ\$	REFERENCIA	VALOR MENSAL NCZ\$
1	16.06	33	15.82	65	33.35
2	16.10	34	16.27	66	34.91
3	16.18	35	16.49	67	36.69
4	16.15	36	17.05	68	35.46
5	16.17	37	17.48	69	35.65
6	16.28	38	17.93	70	36.27
7	16.47	39	18.06	71	37.26
8	16.54	40	19.14	72	37.75
9	16.62	41	19.63	73	38.34
10	16.69	42	20.17	74	38.55
11	16.91	43	20.54	75	39.15
12	16.91	44	20.89	76	39.62
13	11.02	45	21.51	77	40.04
14	11.03	46	22.55	78	41.87
15	11.39	47	23.09	79	41.17
16	11.59	48	23.57	80	41.54
17	11.72	49	24.78	81	42.25
18	11.99	50	25.35	82	43.68
19	12.13	51	25.98	83	44.06
20	12.35	52	26.74	84	46.22
21	12.41	53	27.27	85	46.38
22	12.88	54	27.86	86	47.31
23	13.06	55	28.47	87	49.46
24	13.21	56	28.75	88	50.81
25	13.39	57	29.14	89	50.66
26	13.62	58	29.78	90	60.08
27	13.91	59	30.43	91	64.56
28	14.45	60	31.06	92	67.85
29	14.76	61	31.58	93	70.78
30	14.97	62	31.39	94	71.57
31	15.34	63	32.58		
32	15.71	64	32.94		

ANEXO XXIX
A QUE SE REFERE O ARTIGO 9.º DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 641, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1989

REFERENCIA	VALOR NCZ\$
I	38.27
II	40.52
III	42.79
IV	45.17
V	47.48
VI	49.73
VII	51.99
VIII	55.05
IX	58.89
X	64.27
XI	66.59
XII	71.18
XIII	74.93
XIV	78.08
XV	84.17
XVI	93.32

**LEI COMPLEMENTAR N.º 639,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989**
Retificação do D.O. de 1.º-12-89
Leia-se como segue e não como foi publicada.

Artigo 12 — Os valores das gratificações concedidas nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 5.225, de 7 de julho de 1986, ficam reajustados na seguinte conformidade:

I — para os servidores que exercem funções de nível universitário, enquadrados nas referências alfabéticas de A a Q:

a) NCz\$ 72,17 (setenta e dois cruzados novos e dezessete centavos), quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

b) NCz\$ 54,12 (cinquenta e quatro cruzados novos e doze centavos), quando em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

II — para os servidores enquadrados nas referências numéricas de I a XXXIII:

a) NCz\$ 141,33 (cento e quarenta e um cruzados novos e trinta e três centavos), quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

b) NCz\$ 105,99 (cento e cinco cruzados novos e noventa e nove centavos), quando em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Artigo 13 — Os valores das gratificações concedidas nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 5.226, de 7 de julho de 1986, ficam reajustados na seguinte conformidade:

I — para os servidores que exercem funções de nível universitário, enquadrados nas referências alfabéticas de A a Q:

a) NCz\$ 72,17 (setenta e dois cruzados novos e dezessete centavos), quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

b) NCz\$ 54,12 (cinquenta e quatro cruzados novos e doze centavos), quando em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

II — para os servidores enquadrados nas referências numéricas de I a XXXIII:

a) NCz\$ 141,33 (cento e quarenta e um cruzados novos e trinta e três centavos), quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

b) NCz\$ 105,99 (cento e cinco cruzados novos e noventa e nove centavos), quando em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

LEIS

LEI N.º 6.600, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1989
Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Chavantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Chavantes, para fins de instalação da Biblioteca Municipal "Miguel Mofarrej", o imóvel situado na Rua Cel. Júlio Silva, n.º 365, daquela cidade, caracterizado na Planta n.º A2-405, do Serviço de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Regional de Marília, constante do Processo n.º 927, de 1988-PR-11-PGE, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", distante da interseção dos alinhamentos das Ruas Cel. Júlio Silva e Altino Arantes, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); desse ponto, segue em chafre na distância de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Cel. Júlio Silva, na distância de 7,10m (sete metros e dez centímetros), até encontrar o ponto "C"; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com Duílio Dalio, na distância de 23,80m (vinte e três metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto "D"; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com Naim Hadad, na distância de 8,70m (oito metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto "E"; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Altino Arantes, na distância de 22,30m (vinte e dois metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 205,86m² (duzentos e cinco metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), e medindo a edificação 170,05m² (cento e setenta metros quadrados e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1989.
ORESTES QUÉRCIA
Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de dezembro de 1989.

LEI N.º 6.544, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989
Dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica.

Retificações do D.O. de 23-11-89

Seção IV —
Artigo 15 —
Onde se lê:
I — atender ao princípio da
Leia-se:
I — atender ao princípio da

Seção V —
Artigo 21 —
Onde se lê:
..... de habilitação limitar-se-á à comprovação do
Leia-se:
..... de habilitação limitar-se-á à comprovação do

Seção II —
Artigo 27 —
V —
§ 7.º — 5.ª linha.
Onde se lê:
..... e responder administrativa ou
Leia-se:
..... e responder administrativa ou

Artigo 29 —
II — Na 2.ª linha
Onde se lê:
..... condições de lideranças
Leia-se:
..... condições de liderança

Artigo 27 —
§ 10 — Na 3.ª linha
Onde se lê:
..... artigo, obriga a parte a
Leia-se:
..... artigo, obrigada a parte a

Artigo 58 —
Na 3.ª linha —
Onde se lê:
..... Cr\$ 17.890.00,00
Leia-se:
..... Cr\$ 17.890.000,00